



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebi em 20/3/13  
*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 053/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.178 DE 10 DE JANEIRO DE 2013 - QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO SEDE, DAS SEDES DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 36-A a Lei Municipal nº 6.178 de 10 de janeiro de 2013, que possui a seguinte redação:

**“Art. 36-A** Nos novos parcelamentos do solo, os parâmetros mínimos para dimensionamento das vias urbanas de Cascavel devem obedecer a tabela abaixo:”

Classificação das Vias	Faixa de Domínio (m)	Pista (m)	Estacionamento (m) <sup>*1</sup>	Calçada (m)	Ciclovía (m)	Velocidade máxima km/h <sup>*2</sup>	Tipo de Pavimento
De Trânsito Rápido	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>	<sup>*3</sup>
Marginal	15,00 <sup>*4</sup>	9,00	1 x 3,00	3,20 para o lado do alinhamento predial	2,80 para o lado do alinhamento predial	40	CBUQ
Arterial	20,00 <sup>*4</sup>	12,00	2 x 2,50	2 x 4,00	<sup>*5</sup>	60	CBUQ
Coletora	20,00 <sup>*4</sup>	12,00	2 x 2,50 <sup>*10</sup>	2 x 4,00	<sup>*5</sup>	40	CBUQ
Local	16,00 <sup>*4</sup>	10,40	2 x 2,20	2 x 2,80	-	30	CBUQ
De Pedestre	10,00 <sup>*4</sup>	-	-	-	-	<sup>*6</sup>	Permeável <sup>7</sup>
Paisagística	17,00 <sup>*4</sup>	8,80	1 x 2,20	1 x 3,00 1 x 5,20 <sup>*9</sup>	1 x 3,00 <sup>*8</sup>	30	Permeável <sup>7</sup>

\*1 – A dimensão do estacionamento está inclusa na dimensão da pista.

\*2 – As velocidades máximas permitidas para as vias são as citadas na tabela, podendo ser alteradas pelas características de uso do solo, tipo de pavimentação, conforme determinar o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.

\*3 – A determinação destes parâmetros é prerrogativa do órgão que detém a circunscrição sobre a via.

\*4 – Entende-se como faixa de domínio de uma via pública urbana o espaço onde estão contidas: a pista de rolamento, passeio, canteiros, ciclovía e demais equipamentos do mobiliário urbano.

\*5 – Em novos parcelamentos do solo, para abertura de vias integrantes do sistema cicloviário municipal, será exigida ciclovía conforme definida no plano cicloviário ou no documento de expedição das diretrizes básicas, cuja dimensão será acrescida na respectiva faixa de domínio da via.

\*6 – Conforme o artigo 22, parágrafo 2º, incisos I e II, desta lei.

\*7 – O pavimento nas Vias de Pedestres e Vias Paisagísticas deverá ser permeável, tais como:



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

bloquet, poliedro, paver entre outros.

\*<sup>8</sup> – Redução em 3,00m da ciclovia na caixa da pista e passa para dentro da área do Parque Linear.

\*<sup>9</sup> – Essa dimensão de calçada é para o lado do parque linear.

\*<sup>10</sup> – Nas vias coletoras onde há corredor de ônibus não haverá o estacionamento naquele lado.

§ 1º Para condomínios e empreendimentos considerados pólo gerador de tráfego, deverá ser prevista área de acumulação de veículos, conforme tratado no Código de Obras.

§ 2º As vias de ligação com o Contorno Oeste deverão ter conformação de avenida, com canteiro central separando as vias de direções opostas e faixa de rolamento para três veículos além de acostamento em cada direção, ciclovia e passeio com dimensões conforme indicado em legislações pertinentes, ou de acordo com indicação da Comissão Técnica de Análises – CTA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel, 20 de março de 2013

  
Edgar Bueno  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.178 DE 10 DE JANEIRO DE 2013 - QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO DISTRITO SEDE, DAS SEDES DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS E DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL".

O presente anteprojeto de lei vislumbra-se pela necessidade de que com a publicação da Lei nº 6.178 de 10 de janeiro de 2013, alguns dispositivos foram vetados pelo poder executivo, e estes vetos foram mantidos pelo Poder legislativo, conforme ofício nº 014/2013-DPAL/CMC.

Assim, face aos vetos da referida lei, o Município de Cascavel-PR ficou sem parâmetros para emitir suas consultas prévias e aprovar projetos, pois foi vetado o artigo 36 que os determinava os parâmetros mínimos para dimensionamento das vias urbanas (sistema viário).

Diante destes fatos, e em obediência ao Art. 39 da Lei nº 6.178/2013 o qual estabelece que "*Qualquer proposição de alteração ou revisão desta lei deverá ser submetida à anuência do Conselho Municipal de Planejamento e apresentação em Audiência Pública*", hoje, denominado de Concidades Cascavel, o poder executivo em data de 06 de março de 2012 deliberou no Conselho Concidades Cascavel-Pr as alterações da Lei nº 6.179/2013 e em data de 13 de março de 2013 foi colocado este anteprojeto como pauta da audiência pública, os quais estavam presentes vereadores e a população anuindo com a proposta em apreço.

Também é importante lembrar, que a proposta legislativa inclui os dispositivos que foram enviados na proposta original do projeto de lei nº 077/2012, dispositivos



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
ESTADO DO PARANÁ

estes que foram amplamente estudados pelo corpo técnico da Secretaria do Planejamento e Urbanismo, inclusive, com a realização de audiências públicas.

Assim, o poder executivo atuando na estrita legalidade tendo preenchido todos os procedimentos necessários para que haja a elaboração e tramitação deste anteprojeto, e diante do fato, que há urgência para dar continuidade aos projetos urbanísticos municipais (particulares ou públicos), por isso, solicitamos a aprovação deste anteprojeto o mais rápido possível.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

  
Edgar Bueno  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador  
**MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel - PR.